



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2135 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autógrafo nº 104/01, Projeto de Lei 166/01 – Mensagem 074/01)

**“Altera a Lei 1011 de 18 de Dezembro de 1989 –
Código Tributário Municipal, e alterações”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 5º, do art. 20, da Lei 1011/89 passarão a vigor com a seguinte redação, e fica criado o parágrafo 6º desse mesmo artigo:

“Art. 20. ...

§ 3º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento de tributos, nos vencimentos estabelecidos, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, pelo contribuinte;

III – em qualquer caso, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do dia imediatamente subsequente ao vencimento.

...

§ 5º - Aplicam-se os dispositivos constantes do § 3º e 6º, deste artigo, nas cobranças mediante processo de execução fiscal.

§ 6º - Os acréscimos previstos nos § 3º e 5º, deste artigo, incidirão sobre os tributos atualizados, conforme disposto em norma municipal, devidos e não pagos ou pagos a menor, constituídos à partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as alíquotas do ISS, constantes da Tabela I, anexa ao Código, e acrescido à mesma o item 100, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento de ISS a que se refere a Tabela constante deste artigo, as entidades filantrópicas e comunitárias sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2135/01
Fls.: 2-7.

TABELA I

VARIÁVEIS Alíquota em percentual (%) PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS POR ANO valores expresso s em reais	ATIVIDADES
3,0	250,00	1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
3,0		2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
1,0		3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
3,0	250,00	4 – enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
5,0		5 – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
5,0		6 – planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
3,0	250,00	7 – médicos veterinários;
3,0		8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
3,0	120,00	9 – guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
3,0	180,00	10 – barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
3,0	120,00	11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
3,0		12 – varrição, coleta, remoço e incineração de lixo;
3,0		13 – limpeza e drenagem de portos, rios e canais;
3,0		14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
3,0		15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
5,0		16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

3,0		17 – incineração de resíduos quaisquer;
3,0		18 – limpeza de chaminés;
5,0		19 – saneamento ambiental e congêneres;
3,0	180,00	20 - assistência técnica;
5,0	180,00	21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
5,0	180,00	22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
5,0	120,00	23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
	20,00 por func.	24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
5,0	240,00	25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
3,0	120,00	26 - traduções e interpretações;
5,0	240,00	27 - avaliação de bens;
3,0	240,00	28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
3,0	180,00	29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
5,0	240,00	30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
3,0		31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
3,0		32 - demolição;
3,0		33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
3,0		34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
3,0		35 - Florestamento e reflorestamento.
3,0		36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
3,0	180,00	37 - Paisagismo, jardinagem e decoração.
3,0	120,00	38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
3,0	100,00	39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.
3,0	180,00	40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
3,0	120,00	41 - Organização de festas e recepções: "buffet".
5,0	240,00	42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

5,0	240,00	43 - Administração de fundos mútuos.
5,0	240,00	44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada.
5,0	240,00	45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.
5,0	240,00	46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
5,0	240,00	47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring") excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
3,0	180,00	48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
3,0	240,00	49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens: 45, 46, 47 e 48;
3,0	120,00	50 - Despachantes.
3,0	240,00	51 - Agentes da propriedade industrial.
3,0	100,00	52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
3,0	120,00	53 - Leilão.
5,0	240,00	54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de Seguros.
3,0	360,00	55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
3,0		56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores Terrestres.
3,0	180,00	57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
5,0	240,00	58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
5,0		59 - Diversões públicas: a. cinemas, "taxi-dancings" e congêneres; b. bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c. exposições, com cobrança de ingressos; d. bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e. jogos eletrônicos; f. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g. execução de música, individualmente ou por conjuntos.
5,0	240,00	60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
3,0	180,00	61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

		(exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
3,0	120,00	62 - Gravação e distribuição de filmes e videotapes.
3,0	240,00	63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem ou mixagem sonora.
3,0	240,00	64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
3,0		65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
3,0		66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
3,0		67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.
3,0	300,00	68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
3,0		69 - Recondicionamento de motores.
3,0	180,00	70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
3,0	120,00	71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
3,0	120,00	72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
3,0	180,00	73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
3,0	120,00	74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
3,0		75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
3,0	120,00	76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
3,0	120,00	77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
5,0		78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
3,0		79 - Funerais.
3,0	120,00	80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
3,0	120,00	81 - Tinturaria e lavanderia.
3,0	120,00	82 - Taxidermia.
3,0		83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de Mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
		84 - Propaganda publicidade, inclusive promoção de vendas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

3,0	180,00	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
3,0		85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais periódicos, rádios e televisão).
3,0		86 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto e aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.
5,0	250,00	87 – Advogados.
5,0	250,00	88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
5,0	250,00	89 – Dentistas.
5,0	250,00	90 – Economistas.
5,0	250,00	91 – Psicólogos.
5,0	120,00	92 – Assistentes Sociais.
5,0	120,00	93 – Relações Públicas.
5,0	240,00	94 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
5,0		95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2º via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
3,0	200,00	96 – Transporte de natureza estritamente municipal.
5,0		97 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
3,0		98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres.
5,0	240,00	99 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
5,0		100 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e Segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2315/01

Fls.: 7-7.

Observação. As alíquotas dispostas nesta tabela, expressas em percentual, aplicam-se às sociedades de profissionais, que possuam personalidade jurídica, e as expressas em moeda corrente, fixas por ano, serão lançadas a profissionais liberais e autônomos –pessoas físicas.

Art. 3º A redação do art. 164 da Lei 1011/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei Federal nº 4380 de 21 de agosto de 1.964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

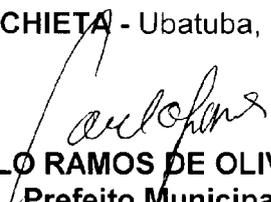
II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III – quaisquer outras transmissões: 3% (três por cento).”

Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Tabela I, anexa à Lei Municipal 1.011/89, alterada pela Lei 1.326/93, e a Lei nº 1.851/99, bem como a Lei Municipal n.º 1.720/98.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de Dezembro de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 13 de Dezembro de 2001.